



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 176/89

Sala das Sessões, 19/09/89
[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Considerando que em decorrência da Lei nº 1.927/88, com a alteração introduzida pela Lei nº 1996/89, foi instituído o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos;

Considerando que a arrecadação proveniente desse tributo vem aumentando substancialmente em decorrência dos constantes aumentos verificados nos combustíveis;

Considerando que até o mês de julho do corrente exercício, a receita do referido imposto alcançou a importância de NCz\$112.757,30, sem que houvesse uma previsão orçamentária para sua aplicação;

Considerando que atualmente o transporte coletivo tem sofrido sucessivas majorações, onerando em consequência a classe menos favorecida.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de aplicar 50% (cincoenta por cento) dessa receita no transporte de alunos de 2º e 3º Graus que não forem atingidos pelos benefícios do Projeto de Lei nº 75/89, ora em tramitação nesta Casa de Leis..

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1989.

[Handwritten Signature]
Hamilton Campolina

Vereador